



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Ata nº 020/2017

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, reuniram-se na sede do CME os conselheiros Kátia Leivas, Elisângela Macedo, Maria Aparecida Reyer, Melissa Velho de Moraes, Rita de Cássia Madruga de Souza, Rosana Pfarrius, a assessora do CME Jaqueline Micelle, a secretária LÍlian Maria Xavier Machado, presididos pelo conselheiro Luís Fernando Minasi. Ausentes, por motivo justificado, as conselheiras Rosimeri Machado e Susety Cazeiro Serafim. A reunião começou com a leitura e aprovação da Ata 019/2017. A seguir, foi repassada ao Pleno a seguinte correspondência recebida pelo CME: a) convite, encaminhado pela Prefeitura Municipal do Rio Grande, para a Abertura oficial da Semana da Pátria; b) Ofício 1381/2017, datado de vinte e oito de agosto de dois mil e dezessete, encaminhado pela SMEd, solicitando a indicação de um representante do CME para compor a Comissão Central para Eleição de Diretores Municipais. Também foi repassada ao Pleno a seguinte correspondência expedida pelo CME: a) ofício 060/2017, datado de vinte e oito de agosto de dois mil e dezessete, encaminhado à SMEd, enviando a autorização para a função de direção na Escola Municipal de Ensino Fundamental Altamir de Lacerda Nascimento; b) ofício 061/2017, datado de vinte e oito de agosto de dois mil e dezessete, encaminhado à SMEd, enviando os Pareceres 013/2017, 014/ 2017 e os PPPs e Regimentos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Coriolano Benício e Verence Ferreira, respectivamente. A seguir, os membros do Pleno decidiram por indicar a assessora técnica do CME, Jaqueline Micelle, para representar esse Conselho na Comissão Central para Eleição de Diretores Municipais. O presidente lembrou a todos que, conforme relatado na última reunião do Pleno, o mesmo teria sido convidado pelo Prefeito para tratar sobre a possibilidade de o CME ocupar as dependências do prédio onde funciona a Secretaria da Cultura, mas que em nenhum momento ficou acertada tal decisão como definitiva e que, por esse motivo, trouxe o assunto para

conhecimento dos demais conselheiros. A conselheira Rosana relatou que esteve em visita ao local e que considera totalmente inadequadas as instalações disponibilizadas para o CME, em virtude do espaço reduzido e das demais atividades exercidas naquele local, as quais impossibilitariam o trabalho do CME. Ainda, relatou que em conversa com a Superintendente Administrativa da SMEd, foi informada que a ida para o novo local pelo CME já teria sido acordada entre o Prefeito Municipal e o Presidente deste Conselho. Diante das considerações da conselheira Rosana e da conselheira Maria Aparecida sobre a impossibilidade do CME ocupar o citado prédio e o desconhecimento por parte do Secretário de Educação acerca de tal proposta, o presidente apresentou a todos carta que deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal agradecendo o convite, porém declinando do mesmo e apresentando os respectivos motivos para tal. O Pleno concordou com o envio da correspondência mencionada. A conselheira Maria Aparecida sugeriu que o prefeito Municipal seja convidado a visitar a sede do CME para tomar conhecimento das atividades aqui desenvolvidas. Dando continuidade à reunião, a conselheira Rosana passou ao relato das visitas realizadas pela Comissão Verificadora CME/SMEd às escolas de Educação Infantil, destacando o que segue: a) escola Aquarela: precisa atualizar a titulação dos profissionais da escola, a GFIFE, o contrato de trabalho e o Quadro de Recursos Humanos. Além disso, a conselheira citou como fator importante melhorar a higiene do local que encontrava-se em condições precárias e retirar da frente da escola uma placa que exibe o logo da Prefeitura Municipal do Rio Grande. A escola deverá receber uma Informação com prazo de trinta dias para adequações.; b) escola Criança e Cia: precisa atualizar os seguintes documentos: Alvará Sanitário, titulação dos profissionais, GFIFE e Contrato de Trabalho. A escola deverá receber Informação com prazo de quinze dias para adequações. Dando prosseguimento, o presidente repassou aos demais conselheiros denúncia recebida contra a Escola de Educação Infantil Peter Pan, segundo a qual, uma das professoras teria agido rispidamente com uma das crianças, há crianças de diferentes idades, inclusive fora da faixa etária da Educação Infantil e crianças dormindo durante várias horas. O Pleno decidiu por chamar a Direção da escola Peter Pan a fim de esclarecer tal denúncia. A seguir, o presidente convidou a todos para que o CME realize visita às Escolas particulares de Educação Infantil que firmaram convênio com a SMEd. A conselheira Rita destacou que o CME deveria, por ocasião das visitas, atentar mais para o aspecto pedagógico das escolas. A conselheira

Kátia lembrou que o espaço físico das escolas é fator determinante para a qualidade do trabalho pedagógico e vice-versa. Após, a conselheira Maria Aparecida informou que, na última reunião da UNCME/RS, um dos temas abordados foi a necessidade do CME participar da construção da lei das Diretrizes Orçamentárias do Município e que, a partir do ano de dois mil e dezoito, a Educação infantil voltará a se caracterizar como período preparatório para a alfabetização. Ainda, a conselheira propôs que o CME estabeleça Advertências que deverão ser encaminhadas às escolas denunciadas neste CME. A conselheira Melissa informou que já foram realizadas as análises dos PPPs e Regimentos das Escolas Silvyia Centeno Xavier e Augusto Duprat, devendo essa última apenas receber visita da Comissão Verificadora CME/SMEd para posterior aprovação. A conselheira Kátia também informou que a direção da escola Eva Man foi orientada a devolver o processo da escola ao CME com as devidas alterações. Dando prosseguimento, os processos que deram entrada no CME para análise foram assim distribuídos: a) PPPs e Regimentos das escolas Municipais de Ensino Fundamental Ana Neri e João de Oliveira Martins: conselheira Maria Aparecida; b) PPP e Regimento da escola Municipal de Ensino Fundamental Nilza Gonçalves: conselheira Rita; c) PPP e Regimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Apolinário Porto Alegre e Escola Municipal de Educação Infantil Debora Sayão: conselheira Kátia; d) processo de autorização de funcionamento da escola de Educação Infantil Mundo Encantado: conselheira Melissa. A assessora técnica Jaqueline informou que ligou para a direção da escola Helena Small a fim de saber o motivo pelo qual a escola enviou ao CME novo PPP e Regimento e que foi informada pela direção da escola que tal solicitação partiu da SMEd. O presidente lembrou que as escolas com regimento e PPP aprovado devem aguardar o mínimo de três anos para solicitar alterações. A conselheira Kátia relatou que a escola Helena Small enviou novo PPP e regimento porque não possuía autorização para a Educação Infantil. O presidente determinou que os regimentos que ainda não tiverem decorridos três anos de sua última aprovação deverão ser devolvidos à SMEd. Após, em relação à situação do processo de autorização da escola de Educação Infantil Esconderijo Sapeka, o presidente lembrou que a escola apresenta um certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, o qual não possui prazo de validade. Diante disso, este Conselho de Educação fica na dependência da avaliação por parte daquele Órgão, o qual permite o credenciamento das escolas e solicitação de alvarás via on line. Diante disso, decidiu-se que a escola deverá receber

parecer de autorização de funcionamento, e que no mesmo deverá constar que a qualquer momento o CME poderá solicitar ao Corpo de Bombeiros vistoria do local. Em seguida, os conselheiros passaram à apresentação dos votos em relação à análise do PPP e Regimento da Escola Municipal de Educação Complementar Ney Amado Costa. A conselheira Elisângela apresentou seu voto da seguinte forma: *“Todos os conselheiros foram designados para estudo e análise dos documentos: Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, da instituição em questão, para contribuir no Parecer Final de aprovação ou não da escola. Ao realizarmos este exercício, importante sempre destacar a importância desses documentos, bem como sua construção coletiva, que embasam e sustentam todas as ações e práticas administrativas e pedagógicas de uma instituição educacional, dando credibilidade a gestão democrática e validando a identidade da escola. Sobre a instituição em questão, antes de emitir um parecer, fez-se necessário, a priori, refletir sobre alguns conceitos de educação, escola, currículo, formação/educação integral, entre outros necessários e pertinentes à análise, e também buscar embasamento em documentos legais vigentes na área, como a LDB 9.394/96 e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2010). Sobre o conceito de educação, consideramos a citação contida nas Diretrizes Curriculares Nacionais, que a descreve da seguinte forma: 'A educação destina-se a múltiplos sujeitos e tem como objetivo a troca de saberes, a socialização e o confronto do conhecimento, seguindo diferentes abordagens exercidas por pessoas de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais e emocionais, classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens, contextos socioculturais e da cidade, do campo e de aldeias'. Escola, segundo o dicionário Aurélio, é todo estabelecimento público ou privado onde se ministra ensino no coletivo. 'Currículo é uma construção social do conhecimento, pressupondo a sistematização dos meios para que esta construção se efetive; a transmissão dos conhecimentos historicamente produzidos e as formas de assimilá-los, portanto, produção, transmissão e assimilação são processos que compõem uma metodologia de construção coletiva do conhecimento escolar, ou seja, o currículo propriamente dito. VEIGA, 2002, p.7). Educação integral, enquanto perspectiva educacional, refere-se ao desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constitui como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. Por último, considerando o artigo 217 da*

Constituição Federal, o esporte apresenta-se definido como dever do Estado e um direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas, como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens. Neste contexto, a Escola Municipal de Iniciação Esportiva Ney Amado Costa apresenta organização e práticas que atendem as características de uma instituição educacional, que desenvolve em seu currículo, não regular, práticas diferenciadas, neste caso, as esportivas, mas igualmente de ensino-aprendizagem. Trata-se de um espaço privilegiado para o exercício da cidadania, à medida que proporciona uma formação integral/global, qualificada pela emancipação do ser humano, que resulta na construção de uma identidade subjetiva do Ser para o trabalho, para o lazer, para a criatividade, para o esporte, para a consciência de ser saudável, através do estímulo à iniciação esportiva às crianças, adolescentes e adultos. Contudo, os textos apresentados em ambos documentos, necessitam de algumas alterações/adequações, para melhor esclarecer as informações e evitar conflitos sobre conceitos e atividades defendidas nas práticas vivenciadas no cotidiano desta instituição. Assim, indicam-se algumas alterações: 1. Nos dois textos, trocar a sigla “EMEC” por “EMIE” (Escola Municipal de Iniciação Esportiva Ney Amado Costa), como orienta o setor Pedagógico da Mantenedora; 2. Acrescentar na Identificação da Escola, na Caracterização, no seu histórico, o último decreto, no qual alterou o nome da instituição de “centro” para “escola” (DECRETO Nº 14.033, DE 24 DE JUNHO DE 2016); 3. O atendimento a idosos, a professores ou a comunidade de modo geral, são públicos atendidos em projetos independentes, com temporalidade flexível, portanto não há a necessidade de serem discriminados como parte curricular fixo da escola; 4. Atentar para a Lei de Diretores Municipais (5.339/99), no que tange a quantidade de vice-diretores com relação ao total de alunos da escola; 5. O Departamento de Estrutura Esportiva Escolar, é um setor da Mantenedora que apenas compartilha o espaço físico com o local onde a escola está inserida, não devendo constar neste documento; 6. No PPP, observar algumas sugestões e rever o texto “Concepção de Estudante”, “Concepção de Ensino-Aprendizagem”, “Concepção de Educação”; 7. Como todas as escolas da Rede Municipal atuam numa perspectiva pedagógica inclusiva, o atendimento de estudantes com NEE (Necessidades Educacionais Específicas) pode acontecer naturalmente em qualquer modalidade ou época, e quando necessário, dependendo das especificidades da necessidade específica

serão implementadas adaptações/recursos adequados; 8. Como a escola só atende estudantes a partir dos 06 anos de idade, não necessita conter em seu texto do PPP o item “Concepção de Educação Infantil”; 9. Também não necessita na escrita, a “Concepção de Educação Complementar”, visto que na prática, não complementa o currículo da escola regular e sim suplementa a escolarização dos estudantes, ou seja, oferece um aprofundamento as práticas esportivas que vão além das aulas de Educação Física da Escola Regular; 10. Retirar em todo corpo do texto a palavra “complementar” pelo motivo já mencionado anteriormente; 11. Ao fundamentar as modalidades, atentar para o exagero na “dança” e a fundamentação insuficiente nas demais modalidades oferecidas; 12. Para ambos documentos, sobre a avaliação, por se tratar de uma escola não regular, que desenvolve e considera a formação global do estudante, esta deve ser diagnóstica e contínua, que considere o desenvolvimento e desempenho do estudante, registrada e informada aos pais/responsáveis através de Parecer Descritivo. Os Pareceres também devem ser encaminhados às escolas regulares bimestralmente, trimestralmente ou semestralmente, conforme decisão do grupo; Ainda sobre esta questão, como não há notas (aconselhável), o estudante poderá ser retido e não avançar para o próximo nível, caso não atinja os objetivos propostos para o nível da modalidade; 13. Também não há estudos de recuperação, classificação e reclassificação, uma vez que não se trata de uma escola regular; 14. Os campeonatos de esportes do Município (JEM e JECIRG) são realizações da Mantenedora com apoio/parceria da Escola Municipal Ney Amado Costa e não ao contrário; 15. No Regimento Escolar, atentar para textos de fundamentação que devem estar somente no PPP da escola; 16. No Regimento, o item “Organização Curricular Utilizada: Por Modalidade” possui o mesmo conteúdo de outro item “Organização Curricular”; 17. Suprimir a fundamentação teórica da Modalidade Dança, no documento Regimento Escolar, visto já constar no PPP; 18. No Regimento, nos itens “Secretaria” e “Serviço de Supervisão Escolar”, especificar o tipo de profissional que poderá atuar nos referidos setores; 19. No Regimento, suprimir o item “Adaptação Pedagógica”, por não complementar o ensino regular; 20. Observar demais sugestões de formatação e escrita nos dois documentos analisados. 21. Outrossim, as Conselheiras sugerem a comunidade escolar e a Mantenedora, solicitar ao Executivo Municipal a alteração ou efetivação de um novo Decreto, que altere o nome da instituição, para “ESCOLA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA NEY AMADO COSTA”, como se denomina

*atualmente, pois no Decreto atual, a escola ainda se apresenta como “complementar”. Frente ao exposto as Conselheiras votam pela aprovação desta instituição como **escola**, desde que a referida instituição educacional faça as devidas alterações em seu PPP e Regimento Escolar.”.* As conselheiras Rosana e Kátia acompanharam o voto apresentado pela conselheira Elisângela e as conselheiras Melissa e Maria Aparecida votaram com o Relator, conforme considerações expostas na última reunião. Dessa forma, por cinco votos contra a aprovação e três a favor, o pleno do CME não aprova o regimento nem autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Educação Complementar Ney Amado Costa tal como se apresenta. O relator deverá apresentar seu Parecer na próxima reunião do pleno, o qual levará em conta todos os argumentos apresentados. Por fim, agendou-se a data de vinte e dois de setembro para que a Comissão Verificadora CME/Smed realize visita às seguintes escolas: Augusto Duprat, Sílvia Centeno e Renascer. Esgotada a pauta da reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Lílian Maria Xavier Machado, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.

Luís Fernando Minasi
Presidente do CME

Lílian Xavier Machado
Secretária do CME